



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

LEI Nº. 2.428/2000

**DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO PAGAMENTO DA
DIVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO – IPTU / 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista até o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2000.

Art. 2º – Poderá também conceder em 05 (cinco) parcelas o pagamento sem desconto, desde que a primeira seja quitada até o vencimento do referido imposto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé-MG, 27 de junho de 2.000

Dr. CARLOS FERNANDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.G.C. 17.947.581/0001-76

Muriaé, 16 de junho de 2.000

Senhor Presidente

Saudações

Com meus respeitos, encaminho à essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei, autorizando conceder desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento à vista até o vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2000, e com a seguinte

JUSTIFICATIVA

O mencionado Projeto de Lei tem por finalidade facilitar aos contribuintes o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2000, tendo em vista que proporciona duas possibilidades de pagamento, ou seja, pode-se efetuar o pagamento à vista recebendo assim o desconto de 15% (quinze por cento) ou em até 05 (cinco) parcelas, neste caso, sem desconto.

Por isto, encaminho à Egrégia Câmara de Muriaé, o incluso Projeto de Lei, para o qual, devido à necessidade de utilização imediata da Lei em questão, peço a **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, legal de regimental.

Ao ensejo, renovo meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé